Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18,500-000

CGC/MF 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.970, DE 26 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laranjal Paulista autorizado a permutar com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, os imóveis a seguir discriminados:

a) A Prefeitura Municipal receberá do permutante:

"um lote de terreno com benfeitorias de formato regular delimitado pela seguinte linha perimétrica: começa no marco 1; distante 5,72 metros do P.O, que fica no eixo da Rua Governador Pedro de Toledo, a 80,40 metros do cruzamento com o eixo da Rua Nicolau Jacob; segue com o rumo 26º39'37"SE, numa distância de 23,84 metros, confrontando com a Rua Governador Pedro de Toledo, até o marco 2; deflete à direita e segue com o rumo de 62º45'08"SW, numa distância de 68,13 metros, confrontando com residências, até o marco 3; deflete à direita e segue com o rumo

de 25º52'08"NW, numa distância de 40,34 metros, confrontando com a Rua Nações Unidas, até o marco 4; deflete à direita segue com o rumo de 62º29'52"NE, numa distância de 68,13 metros, confrontando com Posto de Gasolina, até o marco 5; deflete à direita e segue com o rumo de 26º39'37"SE, numa distância de 16,50 metros confrontando com a Rua Governador Pedro de Toledo, até o marco 1, onde teve início esta descrição, com a área de 2.748,36m2 (dois mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados. Benfeitorias: uma casa de alvenaria (formato irregular), um barraco (4,30m x 4,40m), um galinheiro (2,50m x 4,70m) e uma antiga subestação de alvenaria (6,00m x 8,50m)."

b) Em troca a Prefeitura Municipal cederá à CESP - Companhia Energética de São Paulo:

"um terreno com benfeitorias situado entre as Ruas Vital Brasil e Guilherme Marconi, nesta cidade, cujas divisas tem início em um ponto "A", situado na esquina das Ruas Vital Brasil e Guilherme Marconi, deste ponto seguem em reta pelo alinhamento da Rua Guilherme Marconi, na distância aproximada de 25,80 metros, até o ponto "B", deste defletem 90º à direita e seguem em reta pelo alinhamento divisório na distância aproximada de 30,00 metros, até o ponto "C", deste ponto defletem 90º à direita e seguem em reta pelo alinhamento divisório na distância aproximada de 25,80 metros, até o ponto "D", que situa sobre o

alinhamento da Rua Vital Brasil deste ponto defletem 90º à direita e seguem em reta pelo alinhamento da referida rua, por uma distância aproximada de 30,00 metros, até o ponto "A", onde tivera início, com a área de 774,00m2 (setecentos e setenta e quatro metros quadrados). Confrontando em "A-B" com a Rua Guilherme Marconi em "B-C" com a Secretaria da Segurança Pública, "C-D" com a propriedade do sr. Arlindo Azevedo e em "D-A" com a Rua Vital Brasil. Benfeitorias: Casas NP. 321.096/097. Construção de alvenaria de tijólos, cobertura de telhas do tipo francesa, área total construída 130,88m2. Cobertura de tanque: construção de alvenaria de tijólos, cobertura de telhas do tipo francesa, área construída 12,18m2. Garagem: construção de madeira, cobertura de telhas eternit, área construída 21,35m2."

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir as suas expensas, um prédio para sede da CESP - Companhia Energética de São Paulo de acordo com a planta e o memorial anexo, no imóvel permutado localizado à Rua Guilherme Marconi, nesta cidade.

ARTIGO 3º - Fica fazendo parte permanente desta Lei, os croquis dos imóveis objetos da permuta.

ARTIGO 4º - As despesas de responsabilidade da Prefeitura Municipal serão cobertas com os recursos próprios consignados no

orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 26 de abril de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 26 de abril/1.994.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

(04)

Encadernada sob fls. 19, 20, 21 e 22 do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 260494.

José Thomé
Secretário Adjunto

(22)